

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 27/09/2022

ABERTURA DA SESSÃO: 13/10/2022 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 13/10/2022 a partir de 09h01min.

1. Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

2. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-050, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, Decreto Municipal 5.130 de 01 de Abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

3. O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

1. DO OBJETO

1

1.1 O objeto desta licitação é o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS E DE SERVIÇOS METROLÓGICOS EM VEÍCULOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas correspondentes à execução da presente Ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

-02.007.0012.0361.0027.2056.33390300000000000000.1472005

- Material de Consumo - Manutenção de Veículos - QESE

- Ficha 350

-02.007.0012.0361.0027.2056.33390390000000000000.1472005

- Prestação de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção de Veículos - QESE

- Ficha 631

-02.007.0012.0361.0027.2057.33390390000000000000.1012001

- Prestação de Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Transporte Escolar - ENSINO

- Ficha 632

-02.007.0012.0361.0027.2057.33390300000000000000.1012001

- Material de Consumo - Transporte Escolar - ENSINO

- Ficha 351

* Secretaria Municipal de Saúde

-02.11.2144.0010.0302.0003.3.33.90.30.000000000000.1023000

- Material de Consumo - Manutenção dos Serviços de Saúde com Auxílio Transporte - TFD

- Ficha 306



- 02.11.2144.0010.0302.0003.3.33.90.39.000000000000.1023000
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção dos Serviços de Saúde com Auxílio Transporte - TFD
- Ficha 570

*Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
- 02.009.000.0004.0122.0029.2089.333903900000000000.1001001
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Garagem Municipal
- Ficha 643

- 02.009.000.0004.0122.0029.2089.333903000000000000.1001001
- Material de Consumo – Manutenção da Garagem Municipal
- Ficha 363

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaismpa@gmail.com

4.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo *caput* do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública,



exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha disponibilizados pelo Portal Compras Públicas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

8.1.2. Fabricante/ modelo;



8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5

9.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por lote**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



9.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20. A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.24.1. no país;



9.24.2. por empresas brasileiras;

9.24.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.26. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.26.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio



eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

10.4.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação dos catálogos, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.4.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.4.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.4.3.4. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9

11.1.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. Habilitação jurídica:



- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.



11.4. Qualificação Econômico-Financeira.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.5. Qualificação Técnica

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares.

11.5.2. Declaração de que, no momento da assinatura da ata, a empresa apresentará os documentos descritos no item 09 do Termo de Referência, nos moldes do **ANEXO IV** deste Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS



13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA

16.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DOS PREÇOS E REAJUSTE DE EVENTUAIS CONTRATOS

18.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

18.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

18.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.



18.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

18.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

18.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

18.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

18.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

18.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

18.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

21.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II deste edital.

21.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: editaismpa@gmail.com.

23.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO.

Pouso Alegre/MG, 26 de setembro de 2022.

Derek William Moreira Rosa
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**1-DO OBJETO**

1.1- Contratação de empresa(s) para Prestação de Serviços de Manutenção de Cronotacógrafos e de Serviços Metrológicos em Veículos.

2 –DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**2.1 –Cronotacógrafo**

2.1.1-É o instrumento de medição utilizado para monitorar a velocidade, o tempo e a distância percorrida pelo veículo, assim como os parâmetros relacionados com o condutor do veículo, tais como: o tempo de trabalho e os tempos de parada e de direção. Somente alguns veículos são obrigados a portar o cronotacógrafo. São eles: os veículos de carga com peso bruto acima de 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas e os veículos de passageiros com mais de 10 (dez) lugares.

2.2 –Selagem

2.21 –A selagem é o último passo antes do veículo passar pelo ensaio metrológico, nele o INMETRO terá certeza que todos os componentes do Cronotacógrafos (cabos, chicotes, etc.) estão de acordo com normas do DENATRAN;

2.3 –Ensaio Metrológico

2.3.1 –Depois de instalado no veículo, o cronotacógrafo precisa passar por verificação metrológica a cada dois anos, ou sempre que sofrer reparo ou manutenção;

2.3.2 - A verificação metrológica em cronotacógrafo é o procedimento subsidiado pelos serviços, materiais, acessórios fornecidos pelos postos cadastrados e autorizados, exclusivamente executado por órgão delegado do INMETRO (IPEMs) ou pelas Superintendências, que consiste no exame de conformidade das informações, medição dos diagramas, com o devido lançamento de dados no sistema e emissão do Certificado de Verificação Metrológica, com validade por até 02 (dois) anos, a partir da primeira selagem;

Definição vide fonte: <http://www.ipem.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>

3–DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

LOTE 01 - Manutenção de Cronotacógrafos da Marca VDO			
ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO
01	09	peça	T187201302F – Circuito de Tampa 16 vias – PP
02	19	peça	I3180202190010F – Agulha 1D/180 (Velocidade) – MP
03	19	peça	I3180202190000F – Agulha 1D/125(Velocidade) – MP
04	19	peça	I3180202191000F – Agulha 1D/125/180(Distância) – MP
05	19	peça	I3180202192000F – Agulha 1D/125/180(Tempo) – MP
06	19	peça	I3180202193000F – Agulha 7D/125/180(Velocidade) – MP
07	19	peça	I3180202194000F – Agulha 7D/125/180(Distancia) – MP
08	19	peça	I3180202195000F – Agulha 7D/125/180(Tempo) – MP
09	10	peça	T18010104100F – Conjunto Lamina 7D 1318 – PP
10	10	peça	T18020700001F – Conjunto Hodometro 1318 –PP
11	09	peça	T18010902701F – Conjunto Ponteiro – MP
12	12	peça	T18020200101F – Conjunto Sistema de Velocidade 125 km/h 12v/24v – GP
13	12	peça	I3180203009010F – Conjunto Sistema de Velocidade 180 km/h 12v/24v – GP
14	09	peça	C18011400000F – Fechadura 1318 – PP
15	10	peça	HS536800005F – Flat Cable 16 vias – GP
16	13	peça	T1802010105100F – Kit Lacre Reparo – PP
17	13	peça	I3180201052002F – Tampa Conexão Elétrica – PP
18	09	peça	T18020217400F – Motor Hodometro12v – GP
19	09	peça	T18020217401F – Motor Hodometro24v – GP
20	08	peça	T18010600001F – Relógio 1D – GP
21	08	peça	T18010600003F – Relógio7D – GP
22	08	peça	I318720620F – Placa de Velocidade 12v/140km/h – MP
23	19	peça	I3223001200F – Agulha da Distância e Tempo 1D 125km - PP
24	19	peça	I3243001200F – Agulha da Distância e Tempo 1D 180km - PP
25	19	peça	I3903000600F – Agulha da Distância e Tempo 7D 125km - PP
26	19	peça	I3247200501F – Conjunto Circuito Flexível Gaveta 1D MTCO - GP



27	09	peça	I3907200901F – Conjunto Circuito Flexível Gaveta 7D MTCO – GP
28	08	peça	I3243002301F – Conjunto Display 12v Âmbor MTCO 1390 - MP
29	08	peça	I3243002401F – Conj. Display 24v Âmbor MTCO 1390 - MP
30	09	peça	I3908401402F – Conjunto Lâmina de 7D MTCO – MP
31	19	peça	I3228400201F – Eixo de Transição – GP
32	19	peça	I3248030102F – Eixo Guia da Gaveta MTCO – GP
33	08	peça	I3903311003F – Gaveta 7D Completa MTCO 1390 – GP
34	09	peça	I3228401005F – Guia da Gaveta MTCO – GP
35	13	peça	I3905110100F – Moldura Frontal 7D MTCO 1390 – MP
36	13	peça	HS532800066F – Motor de Passo MFS MTCO 1390 (V,T e km) – GP
37	13	peça	HS532800068F – Motor de Passo SAS MTCO 1390 – GP
38	10	peça	340214004F – Sensor Hall 4 Pinos M22 – 1318 – MP
39	10	peça	215920002500F – Sensor Indutivo Ford – MP
40	08	peça	215992020F – Tomada Completa 5m – 1318 – MP
41	19	peça	A2C53385306F – Kit Modulo Impressora – VDO BVDR - MP
42	29	peça	A2C53380641F – Kit Moldura Frontal – VDO BVDR - PP
43	19	peça	A2C53394736F – Kit Botões e Guarda Pó – VDO BVDR - MP
44	10	caixa	Disco Diagrama Diário 125km – caixa com 100 discos
45	44	caixa	Disco Diagrama Diário 180 km – caixa com 100 discos
46	20	caixa	Disco Diagrama Semanal 125 km – caixa com 10 jogos de 07 discos
47	20	caixa	Disco Diagrama Semanal 180 km – caixa com 10 jogos de 07 discos
48	50	bobina	Fita Diagrama – Pré Impressa para Cronotcografo VDO BVDR

LOTE 02 - Prestação de Serviços em Cronotacógrafos da Marca VDO			
ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
49	81	SV	Serviços de Manutenção Pequeno Porte (qdo houver troca de peças PP)
50	115	SV	Serviços de Manutenção Médio Porte (qdo houver troca de peças MP)
51	84	SV	Serviços de Manutenção Grande Porte (qdo houver troca de peças GP)
52	62	SV	Serviços de Instalação/Configuração
53	62	SV	Serviços de Atualização de Software para Cronotacógrafo Digital
54	62	SV	Serviços de ajuste, limpeza, lubrificação, calibração

LOTE 03 - Manutenção de Cronotacógrafos da Marca SEVA			
ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO
55	07	peça	10-009236 – Módulo secundário MIO ISO – MP
56	07	peça	02-009236 – Módulo secundário MIO ISO – MP
57	18	peça	10-003819 – Módulo secundário MIO – MP
58	13	peça	15-006534 – Suporte bobina impressora – PP
59	18	peça	15-009224 – Pré-tensionador da bobina – PP
60	23	peça	10-003654 – Display montado (display+caixa+caboflat+teclado+gaveta)–MP
61	23	peça	10-004196 – Impressora PN MLT-289 – MP
62	08	peça	Rolo Tensor Bobina Impressora DT 1050 – MP
63	22	peça	Conector de Alimentação Universal – MP
64	12	peça	Sensor de velocidade – Kombi – MP
65	33	peça	002185 - Bateria Lítio CR2032 3,2V - PP
66	32	peça	Cabo de velocímetro para sensor – MP
67	07	peça	013980 – PCI USB-SD Acabada – DT 1050 - MP
68	05	peça	011861 – Painel Montado – DT 1050 - MP
69	07	peça	013237 - Modulo Frontal (painel montado+escapador+visor em policarbonato anti-risco p/display+PCI Display acabada+parafuso+teclas=tampa articulada de proteção SD) – DT 1050 - MP
70	07	peça	010195 – Tampa Impressora – DT 1050 - MP
71	07	peça	010721 – Impressora Térmica – DT 1050 - MP
72	07	peça	011201 – Bateria – DT 1050 - PP
73	07	peça	01-009162 – Módulo secundário MIO ISO C/GPS – MP
74	20	bobina	Fita Diagrama Pré-impressa para Cronotacografo SEVA 3000 A
75	46	bobina	Fita Diagrama Pré-impressa para Cronotacografo SEVA DT1050

LOTE 04 - Prestação de Serviços em Cronotacógrafos da Marca SEVA			
ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
76	104	SV	Serviços de ajuste, limpeza, lubrificação, calibração
77	103	SV	Serviços de Manutenção Médio Porte (qdo houver troca de peças MP)
78	103	SV	Serviços de Instalação e/ou Configuração
79	64	SV	Serviços de Manutenção Pequeno Porte (qdo houver troca de peças PP)

Lote 05 - Prestação de Serviços Metrológicos de Cronotacógrafos			
ITEM	QTE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
80	112	SV	Serviços de Selagem
81	112	SV	Serviços de Ensaio

4 – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO



4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua da assinatura;

4.2 - Eventual contrato poderá ser prorrogado, se de interesse da Administração, de acordo com art. 57 II da Lei nº 8666/93 uma vez que se trata de serviços contínuos, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;

4.3 - Prazo de entrega das peças de reposição dos Lotes 01(um) e 03 (três):
Até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela secretaria solicitante;

4.3.1 – Em caso comprovado e documentado de falta de peça, ou demora de reposição pelo mercado repositivo, os prazos poderão ser prorrogados pelo mesmo período, uma única vez, desde que não cause prejuízos ao contratante;

4.4 – Prazo para execução dos serviços:

4.4.1 - Até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;

4.4.1.1 - Ocorrendo pedido de adequação ou refazimento dos serviços, a contratada deverá realizá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data em que foi solicitada a adequação, sem ônus para a contratante, conforme art. 69 da Lei 8.666/93;

4.4.2 - Havendo necessidade de peças, estas serão solicitadas ao(s) licitante(s) vencedor (es) , conforme a marca do equipamento;

5 –DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Todas as peças de reposição utilizadas para manutenções dos cronotacógrafos deverão ser de originais, não aceitando-se peças remanufaturadas;

5.2 – O valor dos serviços de manutenção (quando houver troca de peças) , será cobrado conforme o porte do serviço (PP – Pequeno Porte, MP – Médio Porte e GP – Grande Porte) de cada peça;

5.2.1 – Quando da manutenção do cronotacógrafo, a contratante pagará por 01 (um) único serviço de mão de obra, desde que àquelas se refiram ao mesmo porte em que as mesmas se enquadram, conforme identificadas no item 3 (três): DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS E DAS PEÇAS;

5.3 – Após compensação do pagamento da G.R.U., conforme item 16.5 que pode ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contratada iniciará os serviços de selagem e ensaio metrológico;

5.3.2 – Após a execução do serviço de ensaio, a contratada emitira um Certificado Preliminar valido por 30 (trinta) dias;

5.3.2.1 – Os registros do ensaio após terem sido analisados pelo INMETRO e caso aprovados, será emitido Certificado de Verificação com validade de 02 (dois) anos e disponibilizados no site:

<http://cronotacografo.rbmlq.gov.br>

5.4 – Os preços a serem pagos pelos serviços relacionados no Lote 05(cinco) deverão obedecer aos valores máximos e mínimos vigentes tabelados pelo INMETRO:

Conforme Informativo 183 do INMETRO (anexo), a partir de 02/01/2020, os preços a serem cobrados pelos serviços deverão obedecer aos valores abaixo:

- Selagem : mínimo – R\$ 68,94 e máximo – R\$ 83,49

- Ensaio : mínimo – R\$ 142,44 e máximo – R\$ 172,50

5.5 – Os veículos somente deverão ser encaminhados para a execução dos Serviços Metrológicos após os seus respectivos cronotacógrafos estarem atestados pela empresa, que efetuou a manutenção, conforme o lote;



5.6. – As empresas contratadas para a realização dos serviços de manutenção dos cronotacógrafos e fornecimento de peças, não precisam necessariamente ser credenciadas como revendas, pelas marcas dos equipamentos desde que, atendam os requisitos deste Termo de Referência.

6 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1– Os serviços de Manutenção dos Cronotacógrafos a serem executados nos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão ser realizados nas dependências da contratante, situada a Praça de Esportes Prefeito Alvarim Vieira Rios, sito a Av. José Agripino Rios, sn - Jardim Olímpico – Pouso Alegre / MG, para os veículos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços deverão ser executados a Av. Marechal Castelo Branco, sn – Santa Filomena – Pouso Alegre / MG;

6.1.1 - Caso a contratada esteja localizada fora do Município de Pouso Alegre, a mesma será responsável pelas despesas referentes à avaliação, retirada, devolução, recolocação e teste de funcionalidade dos equipamentos;

6.2 - Os Serviços Metrológicos de Cronotacógrafos que por **necessidade técnica** exigem a presença dos veículos na sede da contratada; as despesas decorrentes da movimentação da frota (combustível, diárias de motoristas, pedágios, adiantamentos) ficarão a cargo da contratada, caso esta esteja situada a mais de 150 (cento e cinquenta) km do Município de Pouso Alegre.

7 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1–As despesas decorrentes do objeto correrão por conta das seguintes dotações:

* Secretaria Municipal de Educação e Cultura

-02.007.0012.0361.0027.2056.333903000000000000.1472005

- Material de Consumo – Manutenção de Veículos – QESE

- Ficha 350

-02.007.0012.0361.0027.2056.333903900000000000.1472005

- Prestação de Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção de Veículos - QESE

- Ficha 631

-02.007.0012.0361.0027.2057.333903900000000000.1012001

- Prestação de Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar - ENSINO

- Ficha 632

- 02.007.0012.0361.0027.2057.333903000000000000.1012001

- Material de Consumo – Transporte Escolar – ENSINO

- Ficha 351

* Secretaria Municipal de Saúde

- 02.11.2144.0010.0302.0003.3.33.90.30.000000000000.1023000

- Material de Consumo – Manutenção dos Serviços de Saúde com Auxílio Transporte -TFD

- Ficha 306

- 02.11.2144.0010.0302.0003.3.33.90.39.000000000000.1023000

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção dos Serviços de Saúde com Auxílio Transporte - TFD

- Ficha 570

*Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

- 02.009.000.0004.0122.0029.2089.333903900000000000.1001001

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Garagem Municipal

- Ficha 643

- 02.009.000.0004.0122.0029.2089.333903000000000000.1001001

-Material de Consumo – Manutenção da Garagem Municipal

-Ficha 363

8– DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



8.1- Com a observância dos art. 105, 106 e 136 do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução CONTRAN nº. 292/2008, Portaria DENATRAN nº. 428/2021, Lei Municipal nº. 4660/2008 e da Resolução CONTRAN n. 92, de 04 de maio de 1999, esta contratação visa manter os Cronotacógrafos aferidos, possibilitando que os respectivos veículos sejam inspecionados semestralmente (quando escolares).

8.2 - Os veículos com os Cronotacógrafos em atividade e aferidos garante a veracidade das informações destes equipamentos e se tornam um instrumento de grande no auxílio da gestão da frota.

8.3 – As manutenções e inspeções dos Cronotacografos, obedecidos todos os critérios exigidos por lei e realizadas dentro dos prazos estipulados irão contribuir para oferecer ao seu público usuário, um transporte mais seguro e de melhor qualidade, aumentando a segurança dos seus condutores, passageiros e de terceiros, além de evitar multas e otimizar a gestão da frota pública.

8.4 – No caso dos veículos do Transporte Escolar, somente após estes procedimentos é que estes poderão obter o Certificado de Inspeção Veicular – Transporte Escolar e, posteriormente, o SELO emitido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, certificando a sua aptidão para o Transporte Escolar no Município.

9 – DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Apresentar Autorização emitida pelo INMETRO como Posto Autorizado de Cronotacografo – PAC para os licitantes dos Serviços Metrológicos;

9.1.1 – O documento acima será exigido apenas do licitante classificado em primeiro lugar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10 - DA MODALIDADE

Pregão Eletrônico nos termos do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto Municipal nº. 5.130, de 1º de abril de 2020, da Instrução Normativa nº. 73, de 05 de agosto de 2020, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de setembro de 2006, do Decreto Nº. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993;

O Sistema de Registro de Preços está explicitado nos §§ 1º e 6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto. Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais, bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o Sistema de Registro de Preços é cabível nas seguintes hipóteses:

- I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;
- IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material, haja visto que o quantitativo é demasiada variável, havendo períodos de grande necessidade e outros períodos não.

Vale lembrar que a opção pela adoção pela ATA DE REGISTRO DE PREÇO para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata de Registro de Preços para quando surgir à necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.



Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico por Registro de Preços**.

11- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 – Menor Preço por Lote;

11.1.2 - É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido;

Ainda há de se considerar que sendo vários serviços prestados de forma unificada é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala. Assim, a impossibilidade da desvinculação da integralidade da execução dos itens dos lotes justifica a adoção do critério de **Menor Preço por Lote**.

12 – DA GARANTIA

22

12.1 – A garantia mínima deverá ser de 90 (noventa) dias corridos para os serviços de manutenção de cronotacógrafos, contados da execução destes e aceite na nota fiscal;

12.2 – A garantia das peças será, de no mínimo, 90 (noventa) dias corridos ou superior quando oferecida pelo fabricante, a contar da data de entrega definitiva;

12.3 – A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito;

12.4 – Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação (ofício ou e-mail), providenciar o devido reparo, sem ônus para o Município.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação do laudo encaminhado em conformidade com os materiais e especificações solicitadas;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

13.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no Inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;



13.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá *dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Portanto, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, fica indicado como fiscais os seguintes servidores:*

- Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Titular: Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos, Gerente de Transporte Escolar, Matrícula 17.303-4

b) Suplente: Fernando Luiz de Andrade, Motorista, Matrícula 12.498-3

- Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:

a) Titular: Marcelo Mantovani, Gerente da Garagem Municipal, Matrícula 20.003

b) Suplente: Jonathas Bernardes de Carvalho, Matrícula 21.228

- Pela Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Vitor Rafael Mendes, Gerente de Frota, Matrícula 20.378

a) Suplente: Claudinei Antonio da Silva, Agente Administrativo, Matrícula 13.754.

14.2 – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre eles, diretamente por gestores e substitutos designados.

14.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

14.4- Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

15- OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

15.1- A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros;

15.2 – Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência;

15.3 – A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo serviço realizado incorretamente;

15.4- Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.5- Responsabilizarem-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

15.6 -Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

15.7 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ata/contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos



serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;

15.8- Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – A contratante se obriga a levar o veículo até as dependências da contratada e retirá-lo, assim que os serviços forem devidamente executados, conforme item 06 (seis) e seus subitens;

16.2 – Informar a contratada, os defeitos apresentados nos veículos encaminhados;

16.3 – Cumprir os horários de agendamentos junto às prestadoras contratadas;

16.4. – Monitorar as dotações e saldos para garantir a viabilização dos empenhos;

16.5 – Antes de iniciar os Serviços Metrológicos, a contratante se compromete emitir e pagar ao INMETRO, a Taxa de Ensaio através de Guia de Recolhimento da União – GRU, (https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/grus/emitir_verificacao) no valor R\$ 207,34 (duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos) ou seu valor atualizado pelo INMETRO;

16.6 – Providenciar o empenho e encaminhamento dos processos para os respectivos pagamentos dentro do prazo estipulado.

17 – DO PAGAMENTO

17.1- A contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

17.1.1 -As notas fiscais deverão ser emitidas, preenchendo-se no campo “Informações Adicionais” os dados abaixo:

a) identificação do veículo (placas e frota);

b) nome da secretaria contratante;

c) número da ata e da ordem de compra;

d) dados bancários, como: número do banco, da agência e da conta corrente, em que serão creditados os valores empenhados;

e) outras informações que se fizerem necessárias.

17.2 - A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência;

17.3 - No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

17.4 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes;



18.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 (dez) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa;

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

25

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste;

18.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

18.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Faz parte integrante deste Termo de Referência:

Anexo I–Relação dos Veículos da Frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Pouso Alegre, 16 de Agosto de 2022.

Pedro Augusto Masiero
Secretário Municipal de Educação e Cultura –
Interino

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde





Renato Garcia de Oliveira Dias
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos



ANEXO I

RELAÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
VEICULO TIPO	MARCA MODELO	MOD	ANO	PLACA	FROTA	MARCA CRONOTAC OGRAFO	CHASSI
KOMBI	VW ESCOLAR	2012	2012	HLF 8306	150	SEVA	9BWMF07X2CP024031
KOMBI	VW ESCOLAR	2012	2012	HLF 8307	151	SEVA	9BWMF07X5CP024038
KOMBI	VW ESCOLAR	2012	2012	HLF 8308	152	SEVA	9BWMF07X1CP024084
KOMBI	VW ESCOLAR	2012	2012	HLF 8309	153	SEVA	9BWMF07X1CP024084
KOMBI	VW	2012	2012	HLF 8310	154	SEVA	9BWMF07X0CP021791
VAN	FIAT DUCATO	2003	2002	HMM 9675	122	SEVA	93W231M2131009372
VAN	SPRINTER MB	2006	2007	HMH 0081	113	VDO	8AC9036727A958288
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2002	2001	HMM 7827	114	SEVA	93PB05B2M2C005985
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2008	HMN 9616	139	VDO	93PB42G3P9C028473
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2008	HMN 9618	140	VDO	93PB42G3P9C028472
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1000	141	SEVA	93PB42G3P9C030547
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1001	142	SEVA	93PB42G3P9C030544
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1002	143	SEVA	93PB42G3P9C030550
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1003	144	SEVA	93PB42G3P9C030543
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1004	145	SEVA	93PB42G3P9C030545
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1005	146	SEVA	93PB42G3P9C030546
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2009	2009	HLF 1007	148	SEVA	93PB42G3P9C030548
ONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	NXX 1770	155	SEVA	9532E82WXDR302273
MICROONIBUS	MARCOPOLOVOLARE	2013	2012	OPV 5774	156	SEVA	93PB58M1MDC044209
MICROONIBUS	MARCOPOLOVOLARE	2013	2012	OPV 5763	157	SEVA	93PB58M1MDC044211
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OPV 5768	158	SEVA	93PB58M1MDC044210
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OPV 5782	159	SEVA	93PB58M1MDC044208
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2013	2012	OQM 6328	160	SEVA	93PB55M10DC043778
MICROONIBUS	MARCOPOLO VOLARE	2017	2017	PZS 1176	161	SEVA	93PB58M1MHC058394
MICROONIBUS	VW NEO BUS	2020	2019	QUU 8841	162	VDO	9532M52P8LR014356
MICROONIBUS	VW NEO BUS	2020	2019	RMM6D38	164	VDO	9532M52P3MR123227
MICROONIBUS	VW NEO BUS	2020	2019	RMM6D41	165	VDO	9532M52P4MR123222
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL	2020	2021	RMM6C76	166	VDO	93PB90S19MC064327
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL	2020	2021	RMM6D10	167	VDO	93PB90S19MC064289
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VOLARE ACESSÍVEL	2020	2021	RMM6D02	168	VDO	93PB90S19MC064335



MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE ACESSÍVEL	2020	2021	RMM6D17	169	VDO	93PB90S19MC064286
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE ACESSÍVEL	2020	2021	RMM6D13	170	VDO	93PB90S19MC064343
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE ACESSÍVEL	2020	2021	RMM6D05	171	VDO	93PB90S19MC064333
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE ACESSÍVEL	2020	2021	RMM6C93	172	VDO	93PB90S19MC064298
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6C85	173	VDO	93PB58M10MC064291
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6D24	174	VDO	93PB58M10MC064292
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6C60	175	VDO	93PB58M10MC064293
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6D26	176	VDO	93PB58M10MC064294
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6D22	177	VDO	93PB58M10MC064295
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6D30	178	VDO	93PB58M10MC064301
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6C73	179	VDO	93PB58M10MC064302
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6D33	180	VDO	93PB58M10MC064303
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6C97	181	VDO	93PB58M10MC064304
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6C82	182	VDO	93PB58M10MC064309
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6C98	183	VDO	93PB58M10MC064307
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6C80	184	VDO	93PB58M10MC064264
MICROONIBUS	MARCOPOLO/VO LARE V8L 4X4 EO	2020	2021	RMM6C67	185	VDO	93PB58M10MC064283
CAMINHÃO	IVECO DAILY	2004	2003	HMN 1035	125	VDO	93ZC4980148312848
CAMINHÃO	FORD/CARGO	2011	2011	HLF 6109	149	VDO	9BFVCEIN5BBB8270 4

RELAÇÃO DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
VEICULO TIPO	MARCA MODELO	MOD	ANO	PLACA	FROTA	MARCA CRONOTA COGRAFO	CHASSI
VAN	MB SPRINER 415	2019	2018	QPW 9627	-	VDO	8AC906633KE16455 7
VAN	MB SPRINER 415	2019	2018	QPW 9664	-	VDO	8AC906633KE16456 4

RELAÇÃO DE VEICULOS DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.							
VEICULO TIPO	MARCA MODELO	MOD	ANO	PLACA	FROTA	MARCA CRONOTA COGRAFO	CHASSI
VAN	FIAT DUCATO	2012	2012	HLF 9737	429	VDO	93W244M24D21007 31
VAN	MB SPRINTER	2013	2013	PUP 6222	225	VDO	8AC906633DE07794 3
VAN	RENAULT MASTER	2018	2018	QOW 8421	428	SEVA	93YMAFEXCKJ422 807



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.....

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e Secretária Municipal de Saúde** devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria nº, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de, publicado em, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, do Decreto Municipal 5.130 de 01 de abril de 2020 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 111/2022**; resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o no **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS E DE SERVIÇOS METROLÓGICOS EM VEÍCULOS**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

29

1.2. O valor total da Ata é de **R\$ xxx (xxxxx)**, divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;**
- b) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- c) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.2. Não serão autorizadas adesões a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com o disposto no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e



a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do prestador.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

6.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o prestador terá vigência de **12 (doze)** meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução da presente Ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

* Secretaria Municipal de Educação e Cultura	* Secretaria Municipal de Saúde
-	-
02.007.0012.0361.0027.2056.333903000000000000.1472005	02.11.2144.0010.0302.0003.3.33.90.30.000000000000.1023000
- Material de Consumo – Manutenção de Veículos – QESE	- Material de Consumo – Manutenção dos Serviços de Saúde com Auxílio Transporte -TFD
- Ficha 350	- Ficha 306
-	-
02.007.0012.0361.0027.2056.333903900000000000.1472005	02.11.2144.0010.0302.0003.3.33.90.39.000000000000.1023000
- Prestação de Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção de Veículos - QESE	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção dos Serviços de Saúde com Auxílio Transporte - TFD
- Ficha 631	- Ficha 570
-	-
02.007.0012.0361.0027.2057.333903900000000000.1012001	*Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
- Prestação de Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar - ENSINO	-
- Ficha 632	02.009.000.0004.0122.0029.2089.333903900000000000.1001001
-	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Garagem Municipal
02.007.0012.0361.0027.2057.333903000000000000.1012001	- Ficha 643
- Material de Consumo – Transporte Escolar – ENSINO	-
- Ficha 351	02.009.000.0004.0122.0029.2089.333903000000000000.1001001
-	-Material de Consumo – Manutenção da Garagem Municipal
-	-Ficha 363

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DETENTORA



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO N° XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 111/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, n°45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 18.675.983/0001-21 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e Secretária Municipal de Saúde**, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo Sr.,,,, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 111/2022**, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CRONOTACÓGRAFOS E DE SERVIÇOS METROLÓGICOS EM VEÍCULOS**, para atender as necessidades das Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente Ata correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

* Secretaria Municipal de Educação e Cultura
-02.007.0012.0361.0027.2056.333903000000000000.1472005
- Material de Consumo- Manutenção de Veículos – QESE
- Ficha 350

-02.007.0012.0361.0027.2056.333903900000000000.1472005
- Prestação de Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção de Veículos - QESE
- Ficha 631

-02.007.0012.0361.0027.2057.333903900000000000.1012001
- Prestação de Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Transporte Escolar - ENSINO
- Ficha 632

-02.007.0012.0361.0027.2057.333903000000000000.1012001
- Material de Consumo – Transporte Escolar – ENSINO
- Ficha 351

* Secretaria Municipal de Saúde
-02.11.2144.0010.0302.0003.3.33.90.30.000000000000.1023000



- Material de Consumo – Manutenção dos Serviços de Saúde com Auxílio Transporte -TFD

- Ficha 306

- 02.11.2144.0010.0302.0003.3.33.90.39.000000000000.1023000

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção dos Serviços de Saúde com Auxílio Transporte - TFD

- Ficha 570

*Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

- 02.009.000.0004.0122.0029.2089.333903900000000000.1001001

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Garagem Municipal

- Ficha 643

- 02.009.000.0004.0122.0029.2089.333903000000000000.1001001

-Material de Consumo – Manutenção da Garagem Municipal

-Ficha 363

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

33

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de **12 (doze) meses** a contar da sua data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.1.1-As notas fiscais deverão ser emitidas, preenchendo-se no campo “Informações Adicionais” os dados abaixo:

a) identificação do veículo (placas e frota);

b) nome da secretaria contratante;

c) número da ata e da ordem de compra;

d) dados bancários, como: número do banco, da agência e da conta corrente, em que serão creditados os valores empenhados;

e) outras informações que se fizerem necessárias.



5.2 - A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência;

5.3 - No caso de atraso de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

5.4 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

6.12. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela **contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – A contratante se obriga a levar o veículo até as dependências da contratada e retirá-lo, assim que os serviços forem devidamente executados, conforme item 06 (seis) e seus subitens;

7.2 – Informar a contratada, os defeitos apresentados nos veículos encaminhados;

7.3 – Cumprir os horários de agendamentos junto às prestadoras contratadas;

7.4. – Monitorar as dotações e saldos para garantir a viabilização dos empenhos;

7.5 – Antes de iniciar os Serviços Metrológicos, a contratante se compromete emitir e pagar ao INMETRO, a Taxa de Ensaio através de Guia de Recolhimento da União – GRU, (https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/grus/emitir_verificacao) no valor R\$ 207,34 (duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos) ou seu valor atualizado pelo INMETRO;

7.6 – Providenciar o empenho e encaminhamento dos processos para os respectivos pagamentos dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1–A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros;

8.2 – Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência;



8.3 – A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pelo serviço realizado incorretamente;

8.4– Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.5– Responsabilizarem-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.6 -Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

8.7 – Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ata/contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada;

8.8– Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes;

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 (dez) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa;

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste;

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá *dirimir as dívidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Portanto, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, fica indicado como fiscais os seguintes servidores:*

- Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Titular: Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos, Gerente de Transporte Escolar, Matrícula 17.303-4

b) Suplente: Fernando Luiz de Andrade, Motorista, Matrícula 12.498-3

- Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos:

a) Titular: Marcelo Mantovani, Gerente da Garagem Municipal, Matrícula 20.003

b) Suplente: Jonathas Bernardes de Carvalho, Matrícula 21.228

- Pela Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Vitor Rafael Mendes, Gerente de Frota, Matrícula 20.378

a) Suplente: Claudinei Antonio da Silva, Agente Administrativo, Matrícula 13.754.

16.2 – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre eles, diretamente por gestores e substitutos designados.

38

16.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

16.4- Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Pouso Alegre/MG, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que será apresentada a documentação exigida no item 09 do Termo de Referência no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Pouso Alegre/MG,de.....de 2022.

Assinatura do representante

